



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 83/95

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, além de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social no Município.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social.
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades, públicas e privadas, no Município.
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 38385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83195

Fl. 2

- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal.
- IX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.
- XII - Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIV - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.A.S. terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal
  - a) um representante do Serviço de Assistência Social
  - b) um representante do Órgão Municipal de Educação
  - c) um representante do Serviço Municipal de Saúde
  - d) um representante do Serviço Municipal de Finanças
  - e) um representante do Serviço Municipal de Obras e Urbanização

./.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36885-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83196

Fl. 3

II - Representantes dos prestadores de serviços e usuários:

- a) um representante do Centro Social de Educação, Saúde e Assistência a Menores de Carrancas
- b) um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Estação de Carrancas
- c) um representante do Sindicato Rural.
- d) um representante da Conferência de São Vicente de Paulo
- e) um representante religioso.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no C.M.A.S. de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do C.M.A.S.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do C.M.A.S. reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- II- Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas.

./.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83/95

Fl. 4

III - Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em Resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do C.M.A.S. as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36885-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83/95

Fl. 5

Art. 9º - Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O C.M.A.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - As atribuições da presente Lei ficam afetas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Dos Objetivos

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados às ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### Sub-Seção I

##### Da Subordinação do Fundo

Art. 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

##### Sub-Seção II

##### Das Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - São Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

./.



- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 15 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receita do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) anualmente, o Inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;       ./.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83/95

Fl. 7

- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações anteriormente citadas;
- VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII - providenciar, junto à Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social;
- X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma do inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Assistência Social;

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### Subseção I

#### Dos Recursos Financeiros

Art. 16 - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União e do Estado para Assistência Social;
- II - os rendimentos de aplicações financeiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83/95

Fl. 8

- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

## Subseção II

### Dos Ativos do Fundo

Art. 17 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Assistência Social.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83195

Fl. 9

## Subseção III

### Dos Passivos do Fundo

Art. 18 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de Assistência Social.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### Subseção I

##### Do Orçamento

Art. 19 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

#### Subseção II

##### Da Contabilidade

Art. 20 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 22 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83/95

Fl. 10

- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

## Subseção III

### Da Execução Orçamentária

- Art. 23 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.
- Art. 24 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.
- Art. 25 - As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirão de:
- I - Financiamento total ou parcial de programas integridos de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou através de Convênios.
  - II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.
  - III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36886-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 83/95

Fl. 11

- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social.

Art. 26 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 27 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuros, consignadas na Unidade 2.7 - Serviço de Assistência Social.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carrancas, 07 de dezembro de 1995.

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 15/12/1995  
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 735/95:

Nazira Aldou Nasser

Faustino Ribeiro